



LICENÇA OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LOR) - 01/2022

Boa Vista do Incra/RS, pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ N° 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, n° 2750, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar n° 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA n° 372/2018 através do setor de Meio Ambiente, expede a presente Licença Operação de Regularização nas condições e restrições abaixo especificadas:

I- IDENTIFICAÇÃO:

PROCOLO GERAL N° 037/2022

EMPREENDEDOR: Fernanda de Oliveira Freitas

CPF: 038.871.390-97

NOME FANTASIA: Lavagem do Ganso

CNPJ: 33.533.727/0001-93

ENDEREÇO: Avenida Heraclides de Lima Gomes, n°1833, Quadra 11, Lote 111, Boa Vista do Incra/RS

DOCUMENTO: Licença Operação de Regularização

MODALIDADE: Lavagem comercial de veículos – CODRAM: 3430,10

ÁREA UTILIZADA PARA ATIVIDADE: 50,00 m²

PORTE: Mínimo.

POTENCIAL POLUIDOR: Baixo.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA: Latitude: 28°49'13.99"S e
Longitude: 53°23'30.94"O

RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO: Sônia Maria Lima, Bióloga – CRBio 45417-03, ART n° 2022/00059

II- PARECER CONCLUSIVO:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Considerando, a atividade é exclusiva para a lavagem de veículos e máquinas;
Considerando, o regime de funcionamento do empreendimento se dá de 8 (Oito) horas/dias por 22 (Vinte e dois) dias/mês;

Considerando, os produtos de limpeza utilizado na lavagem de veículos são desengraxante e desengordurante;

Considerando, que o local apresenta piso impermeável na área de lavagem;

Considerando, a apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Após análise e parecer técnico favorável, este setor emite uma Licença Operação de Regularização (LOR) para a atividade de lavagem comercial de veículos – CODRAM: 3430,10, contendo as seguintes condições e restrições:

III- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 1- Está Licença de regularização é exclusivamente para atividade de regularização de um posto de lavagem de veículos e máquinas (excetuando se equipamentos usados na aplicação de defensivos agrícolas), com área utilizada para a atividade de 50 m².
- 2- É vedada a operação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sendo que, a mesma dependerá de prévio Licenciamento do Órgão Ambiental Competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis;
- 3- Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual N° 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal N° 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal N° 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4- Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais, nas faixas marginais de qualquer curso d'água, relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 5- O Empreendedor deverá apresentar laudo de inspeção e manutenção das caixas separadoras água/óleo/lama acompanhada da devida ART profissional para



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

comprovar o tratamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade a cada período de 12 meses a partir da expedição desta licença;

6- Fica proibida a lavagem de equipamentos e/ou maquinários contendo agrotóxicos;

7- Deverá ser seguido o plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado junto ao departamento de meio ambiente com a finalidade de obter esta licença ambiental, assim como devem ser apresentadas as planilhas desse plano;

IV - QUANTO SOLICITAÇÃO PARA A OBTENÇÃO RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOR) - REGULARIZAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR:

a. Requerimento assinado solicitando a Renovação da Licença de Operação - Regularização (LOR);

b. Comprovante de pagamento das custas do Processo Administrativo Ambiental (Taxas) com vistas a Renovação;

c. Cópia da Licença de Operação - Regularização

d. Formulário de licenciamento devidamente preenchido e atualizado;

e. Relatório técnico que o empreendedor cumpriu com as condições e restrições da LOR;

f. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações de Licenciamento Ambiental;

g. Cumprimento da obrigação impostas (apresentação do laudo de inspeção e manutenção das caixas separadoras).

V- CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO (LOR):

1- Está licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais aos órgãos federais, estaduais e municipais;

2- SMMA reserva-se o direito a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;

3- Qualquer alteração na titularidade e/ou razão social deverá ser comunicada imediatamente ao SMMA;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

- 4- Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pelo SMMA;
- 5- Esta licença é intransferível e deverá permanecer em um lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
- 6- Mediante decisão motivada esta licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer.
- 7- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes acima descritas ou normas legais;
- 8- Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 9- Quanto a validade desta licença o empreendedor deverá solicitar sua renovação com antecedência de 120 (Cento e Vinte) dias da data da sua expiração de validade, conforme determina a Lei Federal N° 140/2011.
- 10- O empreendedor deverá preencher a "Planilha de Resíduos Sólidos Gerados" e apresentar as notas/MTR para os Resíduos com a totalidade de resíduos gerados (conforme planilhas disponível em <https://www.boavistadoincra.rs.gov.br/pagina/view/13/licenciamento-ambiental>) e encaminhá-la à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade, nos meses de Fevereiro dos anos seguintes;
- 11- Esta LICENÇA não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.
- 8- É vedada a operação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sendo que, a mesma dependerá de prévio Licenciamento do Órgão Ambiental Competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis;
- 9- Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual N° 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal N° 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal N° 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

- 10-** O Empreendedor deverá apresentar laudo de inspeção e manutenção das caixas separadoras água/óleo/lama acompanhada da devida ART profissional para comprovar o tratamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade a cada período de 12 meses a partir da expedição desta licença juntamente com a apresentação de da "Planilha de Resíduos Sólidos Gerados" e apresentar as notas/MTR para os Resíduos com a totalidade de resíduos gerados (conforme planilhas disponível em <https://www.boavistadoincra.rs.gov.br/pagina/view/13/licenciamento-ambiental>) e encaminhá-la à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade, nos meses de Fevereiro dos anos seguintes, devendo manter notas e demais comprovantes da destinação final dos resíduos para fins de fiscalização;
- 11-** Fica proibida a lavagem de equipamentos e/ou maquinários utilizados na aplicação de agrotóxicos;
- 9-** SMMA reserva-se o direito a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
- 10-** Qualquer alteração na titularidade e/ou razão social deverá ser comunicada imediatamente ao SMMA;
- 11-** Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pelo SMMA;
- 13-** Mediante decisão motivada esta licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer.
- 16-** Quanto a validade desta licença o empreendedor deverá solicitar sua renovação com antecedência de 120 (Cento e Vinte) dias da data da sua expiração de validade, conforme determina a Lei Federal N° 140/2011.
- 19-** Conforme RESOLUÇÃO CONAMA N° 237, de 19 de dezembro de 1997, sugere-se que o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de no mínimo 4 anos.
- 20-** Dentro de 6 meses apresentar documento de outorga/cadastro do poço artesiano.
- 21-** Antes de iniciar as atividades deverá disponibilizar os coletores de resíduos devidamente identificados e em local protegido.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Esta licença é válida para as condições contidas acima pelo período de 4 (quatro) anos após sua data de emissão.

Boa Vista do Incra/RS, 15 de Fevereiro de 2022.

VALTER LUIZ MEDEIROS DE CAMPOS

Secretaria Municipal de Agricultura,
Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Prefeitura Mun. de Boa Vista do Incra - RS

Valter Luiz Medeiros de Campos

Secretário De Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.